

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 1138/72

Aprovado em 21/8/1.972.

PROCESSO. CEE. N° 1926/72

INTERESSADO: GINÁSIO ESTADUAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO: Comunica a ocorrência de incêndio no ginásio e solicita providências para regularizar a situação de seus alunos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR.

VOTO HISTÓRICO:

O Protocolado trata da comunicação da ocorrência de incêndio em parte do prédio do Ginásio Estadual de São Caetano do Sul. O Ginásio está localizado a Rua Castro Alves, n° 2220, naquele Município.

Constam do protocolado, que recebeu o n° 1926/72 deste

Conselho, as seguintes documentos:

Ofício da Professora Aídee Oliveira Curvo, Diretora do Estabelecimento, dirigido ao Professor Nelson Monteiro de Palma, Delegado do Ensino Secundário e Normal do ABC, comunicando e historiando a ocorrência, as providências que imediatamente tomou junto a Prefeitura de São Caetano do Sul, à Polícia Técnica da Capital, a Delegacia do Ensino Normal do ABC, à Delegacia de Polícia da localidade e solicitando do Sr. Delegado do Ensino "a doação de artigos indispensáveis ao funcionamento imediato da Secretaria do Estabelecimento". Certidão da Delegacia de Polícia de São Caetano do Sul, referente ao atendimento "ao pedido da Sra. D. Aídee Oliveira Curvo, Diretora do Ginásio Estadual de São Caetano do Sul, registro da queixa de um incêndio irrompido às 16 horas do dia 22.01.72, no referido ginásio, comparecimento de Radio Patrulha, e o resultado das verificações feitas sobre os danos causados pelo incêndio".

5. Laudo pericial do Instituto da Polícia Técnica, acompanhado de xerografia de fotografias da parte do prédio danificada pelo incêndio.

Além desses documentos, nenhum outro consta do protocolado.

O Processo em pauta de numero 1926/72, do Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo, como está apresentado um documentário do acontecimento do incêndio do prédio do ginásio e das providências imediatamente tomadas pela sua Diretora junto a Prefeitura e aos órgãos da Segurança Pública.

Tal circunstância permite que se tome conhecimento do mérito para imediato pronunciamento deste Colegiado no que for de sua alçada.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a informação da Diretora, a certidão da Delegacia de Polícia e o laudo pericial da Polícia Técnica, o incêndio ocorreu na parte de prédio onde se encontrava a Administração e estavam situados a Diretoria, a Secretaria, o Almoxarifado, o Arquivo e a Cozinha. Respondendo ao 6° quesito sobre incêndio o laudo pericial,

diz o seguinte: "O evento além de provocar grandes danos no prédio, destruiu os materiais existentes no almoxarifado e todo o arquivo, ficha rio da Diretoria e Secretaria." Desapareceram, assim, irremissivelmente, os registros do histórico escolar dos alunos.

Os danos materiais poderão ser reparados totalmente em qualquer tempo, e é de crer que já o tenham sido em parte.

O que importa e com prioridade são as providências para salvaguardar direitos já adquiridas pelos alunos e assegurar a regularidade da continuação de sua vida escolar.

Situações anormais ou calamitosas podem e justificam

medidas de caráter excepcional, quando se trata de impedir prejuízos maiores. Evidentemente não é possível uma reconstituição do Histórico escolar dos alunos.

Levando em conta a importância do histórico escolar ao qual poderá ser necessário recorrer em qualquer fase posterior do prosseguimento dos estudos, a solução, é dar início à ficha nova de cada estudante com a sua atual situação escolar indicada pela escola e convalidada pela autoridade competente.

Uma vez indicada a atual situação escolar do aluno, e 1º será o ponto de referência a todo o histórico escolar anterior a destruição do arquivo e fichário e será equivalente a certificado a cerca de qualquer das fases desse período, quando solicitado.

O incêndio ocorreu a 22 de janeiro do corrente ano.

a escola, como sabemos, continuou as suas atividades

No mesmo ofício em que comunicou o sinistro ao Delegado do Ensino Secundário e Normal do ABC, a Diretora solicitou a doação de artigos indispensáveis ao funcionamento imediato da secretaria do estabelecimento.

Já existe, então, por parte da Diretoria e Corpo Docente da escola o conhecimento da série em que cada aluno está, de direito, matriculado para o corrente ano letivo. E, como a secretaria está funcionando, já existe um registro de fatos e atos escolares que só podem ser considerados válidos por haver alguma evidência de que estão legalmente fundamentados em atos e fatos devidamente registrados no fichário que desapareceu.

É de supor, também, que já tenha havido pedidos de transferência que a Escola não pode deixar de deferir o que atendeu independentemente de referência a fichário, reportando-se unicamente ao fato de o aluno, regularmente matriculado, estar frequentando determinada série.

Em outros termos: destruído o fichário, a Escola continuou normalmente suas atividades, como se o fichário ainda existisse e sem que alguém questionasse ou pusesse em dúvida a legalidade da matrícula do aluno e a sua frequência na respectiva série, ou a regularidade da sua situação escolar.

A excepcionalidade da situação anômala inverteu a ordem das funções. Antes do desastre os dados do fichário indicavam e asseguravam a situação escolar do aluno. Depois do sinistro a situação escolar do estudante admitida pelo consenso de todos e sem qualquer impugnação é o indício de que houve um fichário e nele devidamente anotada a situação regular do educando.

Em face dessa evidência a primeira medida é a convalidação de todos os atos escolares cuja validade depende da sua fundamentação em atos escolares anteriores que estavam registrados no fichário.

Essa providência, porém, não exclui a necessidade de outra para respaldá-la: o levantamento de dados existentes em registros ocasionais fidedignos, como as cadernetas de aula dos professores as cadernetas individuais de alunos, comunicações aos pais ou responsáveis e quaisquer outros documentos de autenticidade e veracidade incontestes em poder dos alunos, seus familiares e até de estranhos.

Esses dados, feita a sua comprovação pelo estabelecimento, seriam anotados na ficha do aluno se julgados úteis para futuros esclarecimentos acerca da sua situação escolar.

As providências acima sugeridas seriam de ordem geral e para aplicação a todos os alunos que já estavam matriculados na Escola quando se deu o incêndio e independentemente de notas ou de quaisquer menções indicativas de rendimento escolar anterior.

Não será difícil aparecerem algumas situações duvidosas. Deverão ser resolvidas casuisticamente pela autoridade para isso competente.

Resta, ainda, a questão do rol dos ex-alunos do esta

belecimento, não só dos que concluíram o ginásio, mas, também, dos que completaram alguma, ou algumas das suas series. O levantamento para reconstituição do rol não será fácil, mas também não será impossível, nem inútil. O método a seguir deverá ser da livre escolha do estabelecimento e a condição para o novo arrolamento a simples apresentação do certificado em poder do aluno ou copia, ou de documento equivalente.

Em resumo: existe uma situação escolar pacificamente admitida pelo consenso unânime da Escola - Diretora e Auxiliares, Professores e alunos, - como continuidade consequente da situação escolar do ano letivo anterior - 1971 - perfeitamente regular. A documentação que comprovava essa situação escolar foi consumida pelo incêndio. Importa uma providência para substituí-la.

CONCLUSÃO:- Em vista do que acaba de ser exposto e da condição de excepcionalidade originada pelo sinistro, S.M.J. sou de parecer que se adotem as seguintes providências de caráter excepcional: DELIBERAÇÃO:

1º) Convalidar a situação atual de cada aluno do Ginásio Estadual de São Caetano do Sul, na série em que estiver cursando no ano letivo de 1972, e fazer constar de sua ficha escolar a seguinte notação: "Matriculado na a serie do Ensino do 1º Grau, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual, que aprovou o parecer de nº;

2º) Determinar que a Escola apresente, no prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento deste Parecer, a relação total dos alunos matriculados no Ginásio Estadual de São Caetano do Sul, com a indicação da serie que cada um estiver frequentando neste corrente ano letivo de 1972, bem como dos que foram transferidos para outros estabelecimentos de ensino depois do incêndio do prédio escolar.

Nessa relação, junto ao nome de cada aluno, com a indicação da série que estiver frequentando se colocara o numero da sua ficha escolar que já deve ter sido preenchida para substituir a que foi destruída pelo incêndio e na qual devem estar todos os dados para identificar, quando necessário, o aluno indicado na relação.

Essa relação deverá ser anexada ao relatório final da Cf missão que vier a ser encarregada de efetivar o que está determina do no item 12.

3º) Delegar poderes à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal para efetivar a convalidação de que trata este Parecer, tomando as providências julgadas adequadas e nomeando uma Comissão para, junto com a Diretoria da Escola e representantes do Corpo Docente, executar todas as medidas necessárias para normalização completa das atividades escolares e completar o processo de convalidação, apresentar relatório ao órgão competente.

4º) A Escola fica autorizada a dar início à tentativa de restaurar, na medida do possível, o rol dos ex-alunos, e continuá-la à medida que lhe foram sendo apresentados documentos autênticos, como os que foram referidos no parecer.

É de se louvar a presteza e zelo com que a Diretora do Ginásio Estadual de São Caetano do Sul, a Professora Aidée de Oliveir a Curvo, tomou as providências exigidas pelo inesperado acontecimento, e também a ação da Prefeitura de São Caetano do Sul, do Corpo de Bombeiros, da Delegacia de Polícia e do Instituto de Polícia Técnica.

S.M.J., este é o meu parecer.

São Paulo, 21 de agosto de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotei como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram, António d'Ávila e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Janir de Moraes Neves - Presidente